



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Cam. Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 02
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 063/2021.

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico em todo o território municipal de Presidente Médici - RO."

O Prefeito do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB

Art. 1º Esta lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico que tem por objetivo consolidar os instrumentos de planejamento, por meio da articulação dos recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros, a fim de garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para a salubridade ambiental, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007 e na Lei Federal Nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010.

Parágrafo Único. O executivo municipal, bem como os responsáveis listados no PMSB, deverão cumprir com suas responsabilidades e atenderem ao planejamento estabelecido conforme as metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo, para a universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico é elaborado para um período de 20 (vinte) anos, e deverá ser avaliado anualmente e revisado no máximo a cada 04 (quatro)

- anos, preferencialmente, anterior à data de encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder Legislativo.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e à consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º O executivo municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Presidente Médici RO no seu Plano Plurianual.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico contém, dentre outros, os seguintes elementos:

I. Diagnóstico da situação do saneamento básico, evidenciando indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, que permita destacar deficiências e potencialidades locais, bem como evidenciar as condições de saúde pública e salubridade ambiental da população;

II. Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços, admitindo soluções graduais e progressivas;

III. Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, com a observância da compatibilidade com os respectivos planos plurianuais e outros planos governamentais correlatos e com a identificação de possíveis fontes de financiamento;

IV. Ações para emergências e contingências;

V. Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI. Identificação dos possíveis entraves de natureza político institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que podem impactar na consecução dos objetivos e metas propostos, e os meios para superá-los;

Art. 4º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e em articulação com as prestadoras dos serviços, quando houver, e estar em conformidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, Saúde Pública e Meio Ambiente;

II. Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
PI. nº 03

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado de Rondônia.

§ 3º As propostas de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e os estudos que as fundamentarem terão ampla divulgação e, dar-se-ão por meio da disponibilidade integral de seu conteúdo a todos os interessados, por meio da rede mundial de computadores Internet no site da prefeitura ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária e físico nas Secretarias Municipais de Planejamento e Regularização Fundiária e Saúde, do Conselho Municipal de Saneamento Básico e de Audiência Pública.

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico encontra-se em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr. 10 de Agosto de 2021.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 063/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Sirvo me do presente, para cumprimentar Vossas Excelências e submeter à apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico é parte integrante do conjunto de políticas públicas de saneamento básico de Presidente Médici e assim, seu conhecimento e sua efetividade na execução está diretamente relacionada ao direcionamento político do município em relação à saúde, qualidade de vida, inclusão social e proteção ambiental.

Devido a esse direcionamento político, o PMSB deve ser acompanhado através do controle social, e validado através da criação de uma Lei Municipal que institua a execução deste PMSB. E, este documento se refere à minuta deste projeto de Lei, um instrumento legal do município para o alcance da política de saneamento básico.

Dessa forma, o projeto de Lei do PMSB, após avaliação e aprovação é a forma de validação do PMSB, de forma que as informações como objetivos, metas, programas,

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
Artigo 04
04/08/2021

projetos e ações contidas no Plano se tornem diretrizes municipais para a universalização do saneamento básico municipal.

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 05

Após a aprovação deste projeto, deverá ser elaborada a Política Municipal de Saneamento Básico, conforme determinada pela Resolução Nº 75/2009, do Conselho das Cidades, que retrata em seu Art. 2 sobre a responsabilidade do município em considerar as diretrizes do saneamento previstas na Lei Federal Nº 11.445/2007. Essa política será mais um pilar para a concretização das ações e resoluções necessárias para o desenvolvimento municipal quanto ao saneamento básico

Apresentar o projeto de lei que institui o PMSB, para a universalização do saneamento básico, em todas as suas vertentes, atendendo todo o território do município de Presidente Médici - RO.

Sem mais para o momento, na oportunidade colocamos toda nossa equipe técnica à disposição para maiores esclarecimentos, caso julgarem necessário. Agradecemos antecipadamente a atenção de Vossa Excelencia e demais Vereadores.

Respeitosamente,

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr. 10 de Agosto de 2021.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000
www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**, Secretário de Governo, em 11/08/2021 às 08:50, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, PREFEITO(A), em 11/08/2021 às 08:51, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **122790** e o código verificador **2EFE704E**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	HOSANA LOPES DA CUNHA		***.302.532-**	11/08/2021 08:50

Docto ID: 122790 v1